

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1084/78

INTERESSADA: ESCOLA DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM "MAURÍCIO DE MEDEIROS" - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem.

RELATORES : Conselheiros Renato Alberto T. Di Dio e Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 754/78 - CESG - Aprovado em 22/6/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Escola de Auxiliares de Enfermagem "Maurício de Medeiros", mantida pela Irmandade do Hospital Francisco Rosas (a Santa Casa de Misericórdia de Pinhal) situada à Rua Teixeira Rios, nº 210, em Espírito Santo do Pinhal, foi fundada em 26/03/57 e autorizada a funcionar pela Portaria MEC nº 259, de 26/12/57, publicada no D.O. de 28/12/57.

Foi reconhecida pela Portaria nº 619, de 19/09/64, publicada no DOU em 14/10/64.

1.2 - Em fins de 1975, encaminhou ao órgão competente o Regimento e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional, Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, adaptados à Deliberação CEE nº 14/75.

1.3 - Em 1978, atendendo à Deliberação CEE nº 25/77, a Escola remeteu a este Conselho o Regimento Escolar e o Plano do Curso existente, adequados as novas determinações, e introduzindo outras alterações julgadas oportunas.

2. APRECIÇÃO:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Colegiado, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola), e nas Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

II- CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, da Escola de Auxiliares de Enfermagem "Maurício de Medeiros", de Espírito Santo do Pinhal, chegando-se portanto, ao final cumprimento das exigências para autorização de funcionamento.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados em 1976, 1977 e 1978, iniciados no regime da Deliberação CEE nº 04/68, bem como na vigência da Deliberação CEE nº 14/75, conforme Regimento e Plano de Curso enviados em tempo hábil ao órgão competente.

3. Envie-se cópia do Regimento Eccolar e do Plano de Curso aprovados, devidamente rubricados, bem como deste Parecer à Secretaria da Educação para as providências decorrentes.

CESG, em 07 de junho de 1978

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio e Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatores

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 15 de junho de 1978

a) Cons. H I L Á R I O TORLONI - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.